

PORTARIA Nº. 01/2026

O Diretor da Faculdade Santo Antônio de Pádua (FASAP), no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentação **do Estágio Supervisionado Curricular** no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ),

RESOLVE:

Art. 1º – O estágio supervisionado constitui **ato educativo escolar supervisionado**, integrando o currículo do Curso de Bacharelado em Direito da FASAP, sendo **atividade obrigatória para a obtenção do respectivo grau**, nos termos da **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio)**.

Art. 2º – **Os estudantes a partir do 7º período do Curso de Bacharelado em Direito, de acordo com o Plano Curricular do curso, necessitam, obrigatoriamente, participar do estágio curricular supervisionado.**

Art. 3º – Os estudantes **regularmente matriculados** nas disciplinas de Estágio Supervisionado que realizarem suas atividades no **Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)** deverão, obrigatoriamente, assinar o **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)** e o **Termo de Ciência e Comprometimento com as Normas do Regulamento de Estágio Supervisionado**, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias após o início de cada período letivo.**

Art. 4º – Os estudantes **somente poderão frequentar e desenvolver quaisquer atividades no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do respectivo Termo de Ciência**, sendo expressamente vedado o acesso, a frequência ou a participação em atividades do NPJ antes da formalização desses documentos.

Art. 5º – O procedimento de formalização do estágio supervisionado, incluindo o **preenchimento, a assinatura e o envio** do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Termo de Ciência e Comprometimento com as Normas do Regulamento de Estágio Supervisionado, deverá ser realizado **exclusivamente por meio do Sistema Acadêmico SEI SISTEMA**, com **preenchimento integral em formato digital**, sendo a assinatura preferencialmente digital.

Parágrafo único – **Não serão aceitos**, em nenhuma hipótese, **documentos preenchidos manualmente**, total ou parcialmente, ainda que posteriormente digitalizados ou escaneados.

Art. 6º – Durante o semestre letivo, os estudantes deverão entregar Relatórios de Estágios Supervisionados, nos prazos e condições estabelecidos pelo (a) supervisor(a) docente e/ou coordenação do curso.

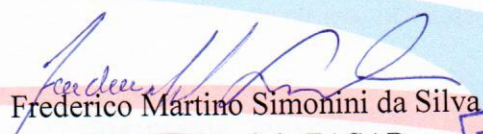


§ 1º – O Relatório de Estágio Supervisionado deverá ser enviado e protocolado exclusivamente por meio do Sistema Acadêmico SEI SISTEMA, em formato digital, sendo vedada a entrega de relatórios em meio físico.

§ 2º – O relatório deverá conter as assinaturas exigidas, as quais deverão ser realizadas preferencialmente em formato eletrônico.

Art. 7º - Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua, 04 de fevereiro de 2026.



Frederico Martino Simonini da Silva
Diretor-Geral da FASAP

Publicado no site da FASAP
www.fasap.edu.br
Stº Ant. de Pádua (RJ) 04/02/2026
Luciene de F. Barros da Silva